



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - DISPENSA DE VALOR - RES PRES 555/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO

A contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de lavanderia, em regime de empreitada por preço unitário, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo coleta, higienização e entrega de materiais têxteis pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço visa atender às demandas de diversas áreas do Tribunal, incluindo:

- Gabinetes dos Desembargadores;
- Área Judiciária;
- Departamento Médico;
- Áreas Administrativas (como Almoxarifado e Copa);
- Divisão de Segurança Institucional;
- Divisão de Patrimônio, entre outros.

Os materiais a serem higienizados incluem, mas não se limitam a: vestimentas de magistrados, toalhas de mesa de eventos oficiais, aventais e cobertores da área médica, tapetes, coletes de segurança, cortinas, malotes de correspondência, entre outros itens essenciais para o funcionamento institucional.

IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL

O Tribunal não dispõe de:

- Maquinário e estrutura física apropriada para a instalação de lavanderia;
- Mão de obra especializada;
- Expertise técnica;
- Recursos financeiros para aquisição e manutenção de equipamentos industriais de lavanderia.

A internalização do serviço exigiria investimentos elevados e comprometeria a economicidade, eficiência e eficácia operacional, além de aumentar os riscos sanitários ao manter tais atividades dentro das dependências do órgão.

NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Nos termos do Despacho RPLE 7513459 podemos observar as seguintes citações:

“[...]Em que pese a razoabilidade desse argumento, a definição de serviço continuado contida na IN 05/17, do Ministério da Economia, coloca como condição para tal enquadramento que a essencialidade se relacione à atividade finalística do órgão, de modo que haja o risco de interrupção na prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional da entidade, in verbis:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Interpretação similar à normativa foi conferida pelo Tribunal de Contas da União em sede jurisprudencial:

"A definição como serviço de caráter contínuo deverá ser efetivada a partir da análise de cada caso concreto e de acordo com características e necessidades da instituição contratante". (Acórdão 4614-2008 – Segunda Câmara)[...]"

Assim, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ter vigência de até 10 (dez) anos, desde que devidamente justificada, como é o presente caso.

MUDANÇA NA DEMANDA

As estimativas de consumo previstas no Anexo I - Termo de Referência (8061362), do contrato Contrato N.I. 04.021.10.2021 (8335096), com a empresa MAG Lavanderia e Costura Ltda., firmado em 20/12/2021 e com vigência até 19/12/2026, basearam-se em dados defasados, durante o período de pandemia de COVID-19, do antigo contrato 04.009.10.2016 (1852838), gerando uma grande variação no consumo (12016747), que levou à subutilização do serviço.

Houve aumento significativo:

- Nomeação de novos Desembargadores e servidores;
- Realização de mais eventos oficiais;
- Inclusão de novos materiais e serviços (itens 28 a 34), como:
 - Costura e bordado de togas;
 - Fixação de botões;
 - Lavagem de coletes para eventos externos (POP JUD);
 - Processos especiais de lavagem de itens da saúde.

Diante disso, os quantitativos precisam ser readequados à nova realidade, conforme demonstrado na Planilha - Necessidade da Contratação (FINAL) (12016722).

SALDO ORÇAMENTÁRIO E PROJEÇÃO (Planilha - consumo até maio 2025 (12061536))

- Saldo atual (maio/2025): R\$ 6.167,37
- Projeção de consumo até dezembro/2026: R\$ 13.469,94
- Saldo suficiente apenas até dezembro/2025.

A previsão de nova contratação, com início em janeiro/2026, é essencial para evitar descontinuidade nos serviços.

DIFICULDADE DE COMPETIÇÃO NO MERCADO

Trata-se de um mercado restrito:

- Baixo número de empresas com documentação completa para licitação;
- Dificuldade de manutenção das condições de habilitação;
- Licitações com prazos curtos são menos atrativas, reduzindo a competitividade.

Assim, um contrato com vigência mínima de 30 meses, prorrogável até o limite legal, torna-se necessário para atrair fornecedores e garantir a continuidade.

CONCLUSÃO

A contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. O serviço de lavanderia, embora não finalístico, é essencial à operação e estrutura funcional do Tribunal, devendo ser tratado como serviço de natureza contínua, com justificativa técnica e administrativa válida para contratação por 30 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

() Fornecimento

() Fornecimento com instalação

() Bem de consumo

() Bem permanente

() O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

(X) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

() Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO, SERVIÇOS GERAIS E LOGÍSTICA DOCUMENTAL - DICS

Responsável pela demanda: ALEX YORIOKA, DIRETOR, em exercício

E-mail: dics@trf3.jus.br

3. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo para implantação dos serviços é 02/01/2026.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

5.1. Item(ns) do PAC: **PC95/25**

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

A contratação encontra-se dentro do item n) AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - do PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - 2022/2026 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO (REVISÃO - 2025) - e) ENERGIA ELÉTRICA - Objetivo: racionalizar o consumo de energia elétrica no Tribunal; f) ÁGUA E ESGOTO - Objetivo: racionalizar o consumo de água e esgoto no Tribunal; g) GESTÃO DE RESÍDUOS - Objetivo: monitorar a geração de resíduos e sua destinação em observância à legislação e às normas pertinentes, estimular a redução da geração de resíduos e aumentar sua destinação ambientalmente correta; h) REFORMAS - Objetivo: monitorar os gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade; i) LIMPEZA - Objetivo: monitorar os gastos relacionados aos serviços de limpeza para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes de gestão, conforme instruções normativas sobre o tema; n) AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - Objetivo: ampliar a quantidade de aquisições e contratações sustentáveis no Tribunal; r) DESCARBONIZAÇÃO - Objetivo: implementar o programa Justiça Carbono Zero no Tribunal.

(https://www.trf3.jus.br/documentos/adeq/Socioambiental/PLS/Revisao_do_PLS_2025_-_formatado.pdf)

5. ASSINATURAS

Servidor responsável pela elaboração do documento
(Cargo)

Titular da área demandante

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os procedimentos definidos na [IN SEGES/ME n.º 67/2021](#) e na Resolução PRES n.º 555/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Yorioka, Diretor da Divisão de Conservação e Serviços Gerais, em exercício**, em 18/09/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12367089** e o código CRC **95BA2B8C**.

0014978-42.2025.4.03.8000

12367089v2